



BELA VISTA
TÊXTIL
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC - SP

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

30.824.284/0001-00, com sede na Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista

em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao

Edital de Pregão Eletrônico 2026000018/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DO AGRUPAMENTO INDEVIDO DE ITENS DE NATUREZA DISTINTA

O edital em referência estabelece a aquisição de lancheira térmica acompanhada de recipiente plástico com tampa (pote) e livro, exigindo o fornecimento conjunto e indivisível desses itens, sem justificativa técnica idônea para a não adoção do parcelamento do objeto.

A referida exigência viola frontalmente os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A reunião de itens de naturezas distintas em um único lote restringe o caráter competitivo do certame, ao afastar potenciais fornecedores especializados em segmentos específicos, como o têxtil, o plástico ou o editorial.





BELA VISTA

T Ê X T I L



Nos termos do art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De igual modo, o art. 18, inciso VIII, impõe à Administração o dever de avaliar, na fase preparatória, a viabilidade do parcelamento, com a devida motivação em caso de sua não adoção.

No caso concreto, não há qualquer demonstração de inviabilidade técnica ou prejuízo econômico que justifique a contratação conjunta dos itens, o que evidencia vício no edital e afronta à legalidade.

A orientação do Tribunal de Contas da União é pacífica nesse sentido. A Súmula nº 247 do TCU estabelece que: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais de licitação cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.”

No mesmo sentido, o TCU reiteradamente decide que a aglutinação indevida de itens distintos em lote único configura restrição à competitividade, sendo necessária justificativa técnica consistente para sua adoção, sob pena de nulidade do certame (Acórdãos 2.622/2013-Plenário e 1.793/2011-Plenário).

Dessa forma, a manutenção do edital nos moldes atuais afronta não apenas a Lei nº 14.133/2021, mas também a jurisprudência consolidada do TCU, comprometendo a legalidade e a competitividade do certame.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1 – O acolhimento da presente impugnação para que seja promovida a retificação do edital, com o desmembramento do objeto em itens ou lotes distintos, separando-se a lancheira térmica, o recipiente plástico com tampa (pote) e o livro, em observância aos arts. 5º, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como à Súmula nº 247 do TCU.





BELA VISTA

T Ê X T I L

3 - Sugere-se, ainda, a avaliação quanto à conveniência de suspensão do certame até a devida adequação do instrumento convocatório, com a consequente reabertura dos prazos legais, a fim de resguardar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste termo,



Pede-se e espera deferimento.


Belo Horizonte, 19 de Março de 2026.

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00



 (31) 98109-2105 
 belavistatextil@gmail.com

 Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085